



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1346 DE 29 DE MARÇO DE 1994  
(Referente ao Projeto de lei 19/94 - Mensagem 008/94)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento das contratações temporárias da Lei 1.152/92.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam prorrogados para vencer até 31 de março de 1995 os contratos celetistas por prazo determinado, firmados pela Municipalidade, enquadrados pela Lei no. 1152 de 2 de abril de 1992, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 97, e vigentes à data da promulgação desta Lei.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de março de 1994

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 29 de março de 1994.